



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 016 DE 11 DE Fevereiro DE 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 020	Livro 25	Fls 67 Data: 12/02/21
Horas 17:00		
<i>[Signature]</i>		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo o recebimento, via Contrato de Comodato, firmado entre o Município de Barra do Garças e a Diocese de Barra do Garças, da Escola Municipal de Ensino Fundamental denominado C.M.E.B. "Francisco Antônio Marcucci".

Tal medida se faz necessária, vez que se trata da prestação de relevantes serviços à comunidade local, com o completo funcionamento daquele estabelecimento de ensino.

Salientamos que o Escola Municipal de Ensino Fundamental supracitada, com competência e dedicação de seu corpo diretivo e docente se constituirá em um referencial positivo da rede municipal de ensino.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 11 de Fevereiro de 2021.

*[Signature]*  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 12/02/2021

*[Signature]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO GARÇAS-MT

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

LIMONÁRIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Conforme Art. 9 inciso XXI da  
 Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

*Herbert de S. Penze*

**Herbert de Souza Penze**  
 Procurador-Geral do Município  
 Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
 OAB/MT - 22475/-0

O presente documento foi recebido em  
 14/05/2021 às 14:00 horas  
 no Departamento de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 016 DE 11 DE Fevereiro DE 2021.**

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 029 Livro 25 Fls 67 Data 12/02/21 Horas 17:12 <b>FUNCIONÁRIO</b>
---

Dispõe sobre recebimento em comodato do imóvel que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Barra do Garças, autorizado a receber em Comodato da "DIOCESE DE BARRA DO GARÇAS", inscrita no CNPJ nº 15.051.956/0001-90, um prédio situado na Rua Germano Bezerra, 375, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Barra do Garças, bem como, todos os materiais e equipamentos lá existentes.

**Parágrafo Único** - O imóvel objeto da presente lei, destina-se ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental denominado C.M.E.B. "Francisco Antônio Marcucci".

**Art. 2º** - O prazo de duração do comodato será de 04 (quatro) anos, com início a partir da assinatura do Contrato de Comodato a ser firmado após a aprovação da presente Lei.

**Art. 3º** - A direção administrativa do referido estabelecimento ficará a cargo das Irmãs Pias Operarias da Imaculada Conceição, atuando nas funções que possuírem títulos habilitados, independente de concurso público e correrão às expensas da Municipalidade.

**Art. 4º** - Os serviços a que menciona o Parágrafo Único, do Art. 1º serão prestados nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental denominado C.M.E.B. "Francisco Antônio Marcucci".

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO GARÇAS-MT  
nº \_\_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_  
Hora: \_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO



Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 003  
Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei para o exercício de 2021, para a manutenção da Escola Municipal de Ensino Fundamental, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Demais direitos e obrigações dos contratantes serão objeto de especificação no instrumento contratual de Comodato.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

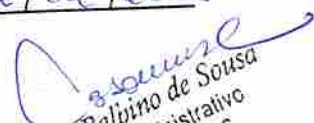
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de fevereiro de 2021.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/02/2021

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

1970

Aprovado por unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão Ordinária de  
dia 1/11/70

Boatman  
Associação de Remadores  
do Rio de Janeiro

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO**

Que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT** e a **DIOCESE DE BARRA DO GARÇAS**, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato grosso, inscrita no CNPJ SOB O Nº 03.439.239/0001-50, representada pelo Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº1287676 SSP/GO e inscrito no CP/ MF sob o nº 307.340.371-04, residente e domiciliado Rua 10, Qd. 12 Lote 03-Jardim Toledo, desta cidade neste ato denominado **COMODATÁRIA** e a "**DIOCESE DE BARRA DO GARÇAS-MT**", CGG: 15.051.956 / 0001-90, representada pelo Bispo Diocesano **DOM PROTOGENES JOSÉ LUFT**, brasileiro, solteiro, RG nº 1499052-0 SSP/MT, CPF 482236117-91, residente na cidade de Barra do Garças, à Av. Ministro João Alberto nº 105, Centro, neste ato denominado **COMODANTE**, ajustam e contratam o presente **Instrumento de Contrato de Comodato de Imóvel Urbano**, nos termos da Lei Municipal nº 2.128 de 15 de dezembro de 1998, e, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **COMODANTE**, como proprietária do imóvel localizado na Rua Germano Bezerra nº 375, Bairro Santo Antônio, anexo à Igreja Nossa Senhora Auxiliadora, dá-o em **COMODATO** pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início a partir de 01 de janeiro de 2021, à **COMODATÁRIA** para funcionamento no referido prédio de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental, denominada **C.M.E.B. "FRANCISCO ANTÔNIO MARCUCCI"**, bem como com todos os materiais e equipamentos lá existentes, nos termos do anexo único, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o prazo de duração do presente contrato será de 04(quatro) anos, contando a partir da assinatura do presente termo.

**Parágrafo Único** - Fica reservado às partes contratantes, o direito de renovação do presente contrato, desde que haja interesse de ambas as partes. + *J. Luft*

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Básica "Francisco Antônio Marcucci", cuja direção administrativa ficará a cargo da Congregação das Irmãs Pias Operárias da Imaculada Conceição, sendo que as religiosas trabalharão na função que possuem títulos habilitados, mesmo sem Concurso Público, por via Contrato com a COMODATÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA:** O COMODATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel, fazendo os consertos necessários, para que ao término do mesmo, seja entregue a COMODANTE, nas mesmas condições que ora recebe, sob pena de responder por perdas e danos.

**Parágrafo Único** – Fica o COMODATÁRIO obrigado a pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as taxas de água e energia elétrica do imóvel cedido em comodato, bem como, o pessoal do corpo técnico administrativo e do corpo docente necessário ao funcionamento do estabelecimento.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica terminantemente proibida a mudança na destinação do imóvel, aqui estabelecida, sob pena de rescisão contratual por desvio de finalidade, e, em especial para uso de cunho político-partidário. Inclusive, quaisquer atividades fora do horário cedido para funcionamento da escola, deverão ser previamente acordadas com a direção.

**CLÁUSULA SEXTA:** Vencido o prazo do COMODATO, o COMODATÁRIO deverá desocupar o imóvel de tudo quanto for seu independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A COMODANTE propõe-se a atender aos objetivos da Educação Fundamental, conforme a Lei nº 9.394/96.

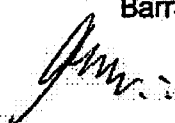
**CLÁUSULA OITAVA:** A não observância e descumprimento de qualquer cláusula deste contrato implicarão na sua imediata rescisão, cabendo a parte faltosa o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA:** Os contratados elegem o foro da comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer questões e dúvidas oriundas deste contrato. + *P. H. H. H.*



E, assim, por estarem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e idôneas.

Barra do Garças/ MT, 26 de janeiro de 2021.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Comodatário

+ *Prologenis José Luft*

**DIOCESE DE BARRA DO GARÇAS**

Comodante

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3834 DE 24 DE março DE 2017.**

Projeto de Lei nº 014/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre recebimento em comodato do imóvel que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Barra do Garças, autorizado a receber em Comodato da "DIOCESE DE BARRA DO GARÇAS", inscrita no CNPJ nº 15.051.956/0001-90, um prédio situado na Rua Germano Bezerra, 375, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Barra do Garças, bem como, todos os materiais e equipamentos lá existentes.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da presente lei, destina-se ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental denominado C.M.E.B. "Francisco Antônio Marcucci".

Art. 2º - O prazo de duração do comodato será de 04 (quatro) anos, com início a partir da assinatura do Contrato de Comodato a ser firmado após a aprovação da presente Lei.

Art. 3º - A direção administrativa do referido estabelecimento ficará a cargo das Irmãs Pias Operarias da Imaculada Conceição, atuando nas funções que possuírem títulos habilitados, independente de concurso público e correrão às expensas da Municipalidade.

Art. 4º - Os serviços a que menciona o Parágrafo Único, do Art. 1º serão prestados nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental denominado C.M.E.B. "Francisco Antônio Marcucci".



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei para o exercício de 2017, para a manutenção da Escola Municipal de Ensino Fundamental, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Demais direitos e obrigações dos contratantes serão objeto de especificação no instrumento contratual de Comodato.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


Barra do Garças/MT, 24 de março de 2017.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias que foi encontrado correspondências diretas sobre o tema do Projeto de Lei nº016/2021 de autoria do Poder Executivo (Dispõe sobre recebimento em comodato do imóvel que menciona) a Lei nº 3.834 DE 24 DE MARÇO DE 2017 que dispõe sobre recebimento em comodato do imóvel que menciona. (Diocese de Barra do Garças, C.M.E.B Francisco Antônio Marcucci) e que o prazo de vigência dessa Lei está perto de exaurir.

Barra do Garças-MT, 15 de fevereiro de 2021

  
Rosivan Barbosa Gomes Junior  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

**Parecer nº: 022/2021**

*Projeto de Lei nº 016/2021, de 11 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre recebimento em comodato do imóvel que menciona."*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 016/2021, de 11 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre recebimento em comodato do imóvel que menciona."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo o recebimento, via Contrato de Comodato, firmado entre o Município de Barra do Garças e a Diocese de Barra do Garças, da Escola Municipal de Ensino Fundamental denominado C.M.E.B. "Francisco Antônio Marcucci". Tal medida se faz necessária, vez que se trata da prestação de relevantes serviços à comunidade local, com o completo funcionamento daquele estabelecimento de ensino. Salientamos que o Escola Municipal de ensino Fundamental supracitada, com competência e dedicação de seu corpo diretivo e docente se constituirá em um referencial positivo da rede municipal de ensino."*

03. Já o projeto dispõe sobre recebimento em comodato da escola que menciona e dá outras providências.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

**Constituição Federal**

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Para o Comodato, o inciso XXIII do artigo 12 da LOM exige a autorização do legislativo:

*“Artigo 12 – Ao Município é vedado:*

*XXIII – Firmar contratos de locação, como locador ou locatário, ou de comodato, como comandante ou comandatário, sem autorização legislativa.”*

11. Observe que o requisito de autorização legislativa será sanado com a aprovação do presente projeto, já para aqueles que entendem ser necessária realização de concorrência pública mesmo para casos em que o município vá receber imóvel em comodato, entendemos ser esta dispensável, pois a ela se estendem os termos do artigo 116 da LOM, vez que no caso em tela, é patente a utilidade pública:

*“Artigo 116 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CPD – 00125

Página 2 de 3

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público devidamente justificado.”

12. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim podendo a matéria ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de fevereiro de 2021.

<i>Heros Pena</i>	Assinado com Certificado Digital via oab.portaldeassinaturas.com.br
-------------------	---

**HEROS PENA**

Advogado

Matrícula: 213 - QAB/MT: 14.385-B



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8884-767F-BBA5-1790> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 8884-767F-BBA5-1790**



### Hash do Documento

BE2C2164E6ACA05529CC7F8DCCE9C1396E14E5A18A20D3293A7EBD73ABB8F384

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2021 é(são) :

HEROS PENA - 947.335.626-91 em 19/02/2021 16:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 016/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

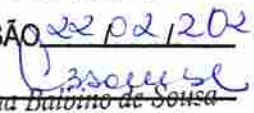
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
22 de Fevereiro de 2021.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 22/02/2021  
  
Cilma Dalbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 016/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender  
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

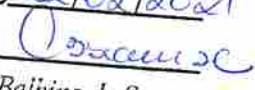
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
22 de Fevereiro de 2021.

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 22/02/2021

  
Cilma Baibino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

1970

APROVADO  
EM SESSÃO

1970

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 016/21. Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	<b>AUSENTE</b>		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM			
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *22/02/2021*

*[assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/996

aprovado por unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária de

dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinado e rubricado pelo  
Presidente da Câmara Municipal  
de \_\_\_\_\_